LEI Nº 08/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a conceder direito real de uso das dependências de quiosques e terminal rodoviário existentes no espaço público e da outras providências.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão de uso oneroso de bem imóvel correspondente a prédios de alvenaria de propriedade do Município conforme a seguir:

I – Terminal Rodoviário, com área total de 283,09m², localizado na Praça Airton Cândido, na área central, nesta cidade, imóvel destinado para a utilização comercial de lanches, bebidas, produtos do gênero e vendas de passagens, tendo a seguinte estrutura: 5 (cinco) salas com área total de 86,92m², 2 (dois) sanitários (Masculino e Feminino) com área total de 43,52m² e 1 (um) salão com área total de 132,12m², cuja as descrições detalhadas seguem no Anexo I.

II – Quiosques, com área total de 98,18m², localizado na Praça Costa e Silva, na área central, nesta cidade, imóvel destinado para a utilização comercial de lanches, bebidas, produtos do gênero, tendo a seguinte estrutura: 5 (cinco) salas com área total de 52,02m², 2 (dois) sanitários (Masculino e Feminino) com área total de 28,88m², cuja as descrições detalhadas seguem no Anexo II.

Parágrafo único – A administração do Prédio fica a encargo da Secretaria de Industria, Comércio e Abastecimento.

Artigo 2º - A concessão será realizada mediante prévio Processo Licitatório na modalidade de Concorrência Pública, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - Para habilitar na licitação o interessado deve preencher os requisitos exigidos pela Lei de Licitações, conforme edital a ser expedido pela Administração Municipal.

§ 2º - O prazo de concessão será de 5 (cinco) anos.

Artigo 3º - O valor a ser pago pelo concessionário ao município, a título da cessão de uso será determinado individualmente para cada quiosque no ato convocatório da concorrência pública.

Artigo 4º - Os prédios são compostos por banheiro público de uso comum.

§ 1º - As despesas com consumo de água, luz, bem como os banheiros públicos dos quiosques, ficam a encargo do concessionário; no que se refere ao terminal rodoviário os banheiros públicos ficam a encargo do município.

§ 2º - As despesas com mobiliário do imóvel locado, bem como manutenção do mesmo fica a encargo do concessionário.

§ 3º - As benfeitorias realizadas no imóvel locado incorporam-se ao patrimônio do município, não cabendo aos concessionários qualquer indenização ou retenção dos bens a qualquer título.

Artigo 5º - Somente pode ser comercializado no local produtos especificados no contrato a ser assinado entre a Administração Pública e o concessionário, os quais serão definidos pela Administração Pública.

Artigo 6º - Ao concessionário é permitido o uso da coisa, nos limites de sua finalidade avençada contratualmente, sendo lhe vedado a transmissão, cessão, sublocação ou qualquer outro meio de transmissão de direitos do imóvel a qualquer que seja, ainda que a outro órgão público, sob pena de perda do direito real de concessão e multa.

Parágrafo único – A multa disposta no caput será definida e especificada no ato convocatório da concorrência pública.

Artigo 7º - O imóvel a ser concedido reverterá ao patrimônio do município de Fênix a qualquer tempo se, cessar seu uso para finalidade disposta no Edital de Licitação de Concorrência e no contrato decorrente desta, em caso de qualquer descumprimento do disposto nesta Lei, bem como das regras contratuais ou ainda por inadimplemento da obrigação onerosa assumida com o município.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fênix, em 05 de março de 2018.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal